



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

## Sumário

1.	OBJETIVO .....	2
2.	APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA .....	2
3.	FUNDAMENTO .....	2
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
5.	BRINDES, PRESENTES, VIAGENS, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTOS.....	3
6.	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS .....	3
7.	PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO.....	4
8.	CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS.....	4
9.	PARCEIROS DE NEGÓCIOS .....	4
10.	COLABORADORES.....	5
11.	FUSÕES E AQUISIÇÕES .....	6
12.	TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO.....	6
13.	COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS .....	6
14.	CONTROLES INTERNOS, MONITORAMENTO E AUDITORIA .....	6
15.	VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES .....	7

Anexo I 8

Anexo II 10



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

## 1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Allied Tecnologia S.A. (“Companhia”) realizada em 27 de julho de 2020, tem como objetivo garantir que todas as decisões da Companhia serão tomadas de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e o decreto nº 8.420/15 (“Decreto Anticorrupção”), que regulamenta a Lei Anticorrupção, bem como, as disposições previstas no Código de Ética e Conduta do Companhia.

Esta Política é parte integrante do Programa de Compliance da Companhia, estabelecido pela Política de Compliance aprovada em 27 de julho de 2020.

## 2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os macroprocessos e operações de negócio da Companhia, e deverá ser observada por todos os seus funcionários de qualquer nível hierárquico, menores aprendizes, estagiários, trainees, diretores estatutários e membros de comitês e conselhos (“Colaboradores”).

Esta Política também se aplica a todos os terceiros que possuem relação com a Companhia, especialmente aqueles atuem em nome da Companhia perante agentes públicos (“Parceiros de Negócios”), com exceção do disposto nos itens 10 a 12.

## 3. FUNDAMENTO

Esta Política tem como fundamento: (i) a legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei Anticorrupção e o Decreto Anticorrupção; (ii) as normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e 37001:2017; (iii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); (iv) o Guia da Controladoria Geral da União, “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas”; (v) o FCPA – FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT (Lei sobre Práticas de Corrupção dos Estados Unidos da América); e (vi) o UK BRIBERY ACT (Lei Antissuborno do Reino Unido).

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** Para fins desta Política, será considerada “Vantagem Indevida” qualquer tipo de vantagem prometida, oferecida ou dada a uma pessoa, direta ou indiretamente, em troca de um benefício ou na expectativa deste. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

**4.2.** Para fins desta política, serão considerados “Agentes Públicos” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (i) exerçam função pública, (ii) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (iii) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (iv) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (v) sejam candidato a cargo político.

**4.3.** A Companhia não permitirá o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outro tipo de Vantagem Indevida, para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro. A simples promessa ou oferecimento também serão considerados como atos indevidos.

**4.4.** Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia deverão estar expressamente previstos em lei, em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

**4.5.** Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas ao Comitê de Compliance.

## **5. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTOS**

**5.1.** A Companhia não permitirá a entrega ou o recebimento de brindes, presentes, viagens, refeições ou entretenimento, para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, em troca de um benefício ou na expectativa deste. A simples promessa ou oferecimento também serão considerados como atos indevidos. O simples oferecimento de cortesias a Agente Público ou pessoas a ele relacionadas pode ser caracterizado como pagamento de Vantagem Indevida.

**5.2.** A Política de Brindes, Presentes, Viagens, Refeições e Entretenimentos dispõe sobre as diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto, e todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios deverão agir em conformidade com tal norma.

## **6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

**6.1.** A Companhia não permitirá a entrega ou o recebimento de doações e/ou patrocínios para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, em troca de benefício ou na expectativa deste. A simples promessa ou oferecimento também serão considerados como atos indevidos.

**6.2.** Todas as doações e/ou patrocínios deverão estar expressamente previstas em legislação vigente, em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

**6.3.** A Companhia compromete-se a oferecer doações e/ou patrocínios somente para pessoas que atuem de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto 8.420/15, que regulamenta a Lei Anticorrupção.

**6.4.** As doações, de qualquer natureza, e os contratos de patrocínio em nome Companhia, devem ser formalizados e serão admitidos após aprovação da Diretoria de Compliance.

**6.5.** A Companhia, para não gerar qualquer desconfiança ou mácula em sua imagem, não permitirá doações, mesmo que legais, para Agentes Públicos, pois estas podem ser vistas como um meio para camuflar o pagamento de Vantagem Indevida. Doações para partidos políticos e/ou candidatos a cargos públicos, em nome da Companhia também são terminantemente proibidas.

## **7. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

**7.1.** Pagamentos de facilitação são aqueles realizados para acelerar ou garantir processo ou prestação de serviço de determinado órgão público.

**7.2.** A Lei Anticorrupção brasileira proíbe a oferta, promessa ou entrega de pagamento de facilitação, e desta forma, a Companhia não permitirá este tipo de pagamento.

**7.3.** Caso pagamentos de facilitação sejam solicitados por um Agente Público, os Colaboradores deverão suspender imediatamente a interação com o Agente Público e comunicar imediatamente a Diretoria Compliance para orientações.

## **8. CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS**

**8.1.** A Companhia compromete-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, compromete-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas.

**8.2.** Contratos, notas fiscais, relatórios faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que contratado.

## **9. PARCEIROS DE NEGÓCIOS**



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

**9.1.** A Companhia compromete-se a fazer negócios somente com Parceiros de Negócios que atuem de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a Lei Anticorrupção e o Decreto Anticorrupção.

**9.2.** Em todos os contratos com Parceiros de Negócios é obrigatória a inclusão de cláusula anticorrupção.

**9.3.** A Diretoria de Compliance será responsável por mapear todos Parceiros de Negócios expostos ao risco de corrupção, incluindo, mas não se limitando aqueles que possuem relacionamento eventual ou frequente com Agentes Públicos (“Parceiros de Negócio Expostos”).

**9.4.** A Política de Gestão de Riscos de Terceiros da Companhia irá dispor sobre as diretrizes e procedimentos específicos de mapeamento, due diligence, contratação e gestão dos riscos dos Parceiros de Negócios.

**9.5.** A Companhia deverá exigir que todos os Parceiros de Negócios Expostos firmem o “Termo de Compromisso Anticorrupção”, Anexo II à esta Política, que será arquivado junto com o seu contrato.

## **10. COLABORADORES**

**10.1.** A Diretoria de Compliance será responsável por mapear todos os cargos e funções expostos ao risco de corrupção, incluindo, mas não se limitando àqueles que possuem relacionamento eventual ou frequente com Agentes Públicos e àqueles que participam de processo de contratação.

**10.2.** A Companhia deverá exigir que todos os Colaboradores pertencentes a estes cargos e funções (“Colaboradores Expostos”) firmem o “Termo de Compromisso de Colaborador”, Anexo I à esta Política, que será arquivado no prontuário do Colaborador.

**10.3.** A Diretoria de Compliance será responsável pela renovação periódica dos referidos Termos de Compromisso.

**10.4.** Em caso de contratação ou transferência de Colaborador para um cargo ou função exposto ao risco de corrupção, incluindo, mas não se limitando àquele que que tenha interação eventual ou frequente com Agentes Públicos, a Companhia deverá exigir que o novo Colaborador Exposto firme o Termo de Compromisso, que será arquivado no seu prontuário.

**10.5.** Antes da contratação ou transferência de Colaborador para um cargo ou função exposto ao risco de corrupção, incluindo, mas não se limitando àquele que que tenha interação eventual ou frequente com Agentes Públicos, a Companhia deverá realizar due diligence do candidato,



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

com o objetivo de identificar eventual desvio de conduta que possa trazer risco à Companhia. A Diretoria de Compliance, em conjunto com a Diretoria de RH serão responsáveis pela análise do resultado da due diligence e, em caso de dúvida será submetido para a análise do Comitê de Compliance.

## **11. FUSÕES E AQUISIÇÕES**

**11.1.** A Companhia compromete-se a somente participar de fusões e aquisições com empresas que atuem de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a Lei Anticorrupção e o Decreto Anticorrupção.

**11.2.** Dessa forma, em todos os processos de fusão ou aquisição é obrigatória a realização de due diligence e a inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos.

## **12. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO**

**12.1.** A Diretoria de Compliance é responsável pela elaboração, execução e monitoramento de um plano de treinamento e comunicação periódico para os Colaboradores e Parceiros de Negócio sobre o conteúdo desta Política, o qual faz parte do Plano de Treinamento previsto na Política de Compliance.

## **13. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**13.1.** A Companhia implementará um canal de comunicação confidencial ("Canal de Compliance"), que possibilite que qualquer pessoa o comunique qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política, que será tratada conforme estabelecido na Política de Investigação Interna e Canal de Denúncias.

**13.2.** A Companhia garante que não haverá retaliação contra o denunciante de boa-fé ou contra qualquer pessoa que de boa-fé auxilie no processo de investigação.

**13.3.** Além das sanções previstas na legislação brasileira em vigor, o descumprimento desta Política poderá acarretar sanções, como, por exemplo, advertência verbal ou escrita, suspensão, demissão sem ou com justa causa, término ou rescisão contratual para os terceiros, dependendo da gravidade dos fatos.

## **14. CONTROLES INTERNOS, MONITORAMENTO E AUDITORIA**

**14.1.** A Diretoria de Compliance será responsável pela elaboração, revisão periódica e aprovação desta Política junto ao Comitê de Compliance e ao Conselho de Administração.



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

**14.2.** A Diretoria de Compliance deverá, periodicamente, apresentar para o Comitê de Compliance uma atualização sobre a execução das atividades previstas nesta Política.

**14.3.** Visando o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Compliance e desta Política, o Comitê de Compliance e o Conselho de Administração deverão periodicamente fazer uma análise crítica desta Política e a Diretoria de Compliance deverá incorporar o resultado dessas análises no planejamento anual do ano seguinte.

**14.4.** O Departamento de Auditoria será responsável por auditar anualmente o cumprimento desta Política, conforme cronograma anual previamente apresentado e aprovado pelo Comitê de Auditoria, devendo ainda reportar a este mesmo comitê qualquer situação de não conformidade.

## **15. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**15.1.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

\* \* \*



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

**Anexo I**  
**TERMO DE COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

Nome completo:	
CPF:	
Área:	

Declaro ter recebido e lido uma cópia digital da Política Anticorrupção da Allied (“Política”) e me comprometo a:

1. Agir de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).
2. Não prometer, oferecer, dar ou receber qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outro tipo de “Vantagem Indevida”<sup>1</sup>, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa, seja ela um Parceiro de Negócio ou um Agente Público, nacional ou estrangeiro.
3. Em caso de recebimento de solicitação propina, suborno ou qualquer outro tipo de Vantagem Indevida por parte de qualquer pessoa, suspender imediatamente a interação com esta pessoa e comunicar a Diretoria Compliance da Allied.
4. Garantir que todos os pagamentos efetuados ou recebidos estarão expressamente previstos em lei, em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.
5. Comunicar à Diretoria de Compliance qualquer violação ou suspeita de violação à Política.
6. Por fim, declaro ter ciência que o descumprimento do disposto no presente Termo de Compromisso Anticorrupção ensejará, independentemente de culpa ou dolo, a rescisão motivada de quaisquer contratos e/ou negócios que tenha celebrado com a Allied, sem prejuízo das demais penalidades contratuais, bem como das demais medidas legais e administrativas cabíveis.

---

<sup>1</sup> Será considerada “Vantagem Indevida” qualquer tipo de vantagem prometida, oferecida ou dada a uma pessoa, direta ou indiretamente, em troca de um benefício ou na expectativa deste. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.





Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020



Política Anticorrupção – Sistema de Gestão Antissuborno	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

**Anexo II**  
**TERMO DE COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante legal:	

O presente Termo de Compromisso Anticorrupção visa garantir que todos os terceiros que possuam relação com a Allied Tecnologia S.A. ("Allied"), especialmente aqueles que representam a Allied perante agentes públicos ("Parceiros de Negócios"), atuarão de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Dessa forma, a empresa acima descrita e seus representantes legais se comprometem a:

1. Não prometer, oferecer, dar ou receber qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outro tipo de "Vantagem Indevida"<sup>2</sup>, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa, seja ela um colaborador da Companhia ou um agente público, nacional ou estrangeiro.
2. Em caso de recebimento de solicitação propina, suborno ou qualquer outro tipo de Vantagem Indevida por parte de qualquer pessoa, durante a prestação de serviços para a Allied, comunicar imediatamente a Allied.
3. Garantir que todos os pagamentos efetuados ou recebidos estarão expressamente previstos em lei, em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.
4. Comunicar à Allied sobre qualquer violação ou suspeita de violação à Política.
5. Por fim, declara ter ciência que o descumprimento do disposto no presente Termo de Compromisso Anticorrupção ensejará, independentemente de culpa ou dolo, a rescisão motivada de quaisquer contratos e/ou negócios que tenha celebrado com a Allied, sem prejuízo das demais penalidades contratuais, bem como das demais medidas legais e administrativas cabíveis.

---

<sup>2</sup> Será considerada "Vantagem Indevida" qualquer tipo de vantagem prometida, oferecida ou dada a uma pessoa, direta ou indiretamente, em troca de um benefício ou na expectativa deste. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.